



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 53, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Convalida a Resolução 08/2015, de 29 de janeiro de 2015, que sobre a realização de matrícula condicional nos cursos superiores do IFPB no período 2015.1.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 9º do Estatuto já mencionado e na Resolução nº 27-2007-CD-CEFET-PB, de 13 de setembro de 2007, e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo N° 23381.000933.2015-50 do IFPB, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima primeira Reunião Ordinária, de 27 de março de 2015, **RESOLVE:**

Art 1º Convalidar a Resolução 08/2015, “**ad referendum**”, de 29 de janeiro de 2015, que autoriza a efetivação de matrículas condicionadas nos cursos superiores do IFPB, no período 2015.1, para estudantes de instituições públicas de ensino que se encontrem com o calendário escolar em atraso e que foram aprovados no Sistema de Seleção Unificada do SiSU do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior